

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos e vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ único. Cada um dos sócios realizou já, em dinheiro, metade do valor da respectiva quota, sendo a parte restante realizada também em dinheiro, no prazo máximo de um ano.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos dois sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade, é representada, e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura dos dois gerentes.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor, e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço, provado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 1000301360

BRUNO CARMO — PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICO-DENTÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05033/981218; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 66/20020326.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, em dinheiro, quanto a 481 928\$ por Bruno Manuel Serrenes y do Carmo e 60 241\$ por cada uma das sócias, Irene Isabel Alves Pereira Serrenes e Maria da Saúde Gargalo.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas: uma de valor nominal de quatro

mil euros pertencente ao sócio Dr. Bruno Manuel Serrenes y do Carmo; duas, cada uma com o valor nominal de 500 euros, e pertencendo cada uma delas, a cada uma das sócias Irene Isabel Alves Pereira Serrenes e Maria da Saúde Gargalo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 1000301359

TOMA E EMBRULHA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO INTERIORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04962/980929; inscrições n.ºs 02 e 03; números e data das apresentações: 25 e 26/20011207.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução de sociedade e designação de liquidatário.

Prazo para a liquidação: um ano a contar de 26 de Setembro de 2001.

Liquidatária: Paula Alexandra Cunha de Carvalho Salazar.

Encerramento da liquidação: 18 de Setembro de 2001.

Está conforme o original.

7 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209360

TRIFIXO — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05671/20000613; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/20000613.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Rui Pedro Teixeira Pimentel da Assunção, solteiro, maior, Rua de São José, 23-A, Pinhal de Frades, Seixal.

2 — Iceair Limited, Mill Mall, Suite seis, Wickham's Cay um, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

3 — O. P. F. — Engenharia Financeira, L.ª, Rua de Fernão Lopes, lote 14, Traseiras, 1.º, esquerdo, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma TRIFIXO — Comércio e Produtos de Telecomunicações, L.ª, vai ter a sua sede na Praceta de Afonso Paiva, lote 45, Vale de Cerejeiras ou Monte Belo, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a promoção e comercialização de aparelhos de telecomunicações, acessórios e produtos conexos, bem como a prestação e serviços relacionada com os referidos aparelhos e produtos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma o valor nominal de mil euros pertencente ao sócio Rui Pedro Teixeira Pimentel da Assunção e duas do valor nominal de dois mil euros cada pertencentes uma à sócia ICEAIR — LIMITED e outra à sócia O. P. F. — Engenharia Financeira, L.ª

§ único. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo dos gerentes a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

§ 1.º Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, cauções fianças e abonações.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém a favor de estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, falência ou insolvência;
- c) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- d) No caso de uma cessão de quota efectuada sem prévio consentimento da sociedade;
- e) No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade lesando os seus interesses.

2 — A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

7.º

A sociedade poderá subscrever e adquirir participações de qualquer espécie em sociedades nacionais ou estrangeiras, com objecto social idêntico ou diferente do seu, bem como participações em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000209356

OS MAROTOS — JARDIM INFANTIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5725/20000726; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/20000726.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Sérgio Renato de Oliveira Batista Lobato, casado com Elsa Regina Pereira Telmo Lobato, na comunhão de adquiridos, Praceta de Aníbal José, 5, 1.º, esquerdo, Setúbal.

2 — Anabela Dias de Almeida Filipe, solteiro, maior, Rua de Henrique Augusto Pereira, lote 1, 3.º, esquerdo, Setúbal.

3 — Maria José Ribeiro Lima de Almeida Filipe, casada com Carlos Jorge Dias de Almeida Filipe na comunhão de adquiridos, Rua das Gaivotas, 29, 3.º, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Os Marotos — Jardim Infantil, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Alameda das Tílias, 7, Bairro do 1.º de Maio, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — A gerência pode deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de, representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto infantil, jardim-de-infância e tempos livres.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, a que corresponde cinco mil euros, dividido em três quotas: uma no valor nominal de trezentos e trinta e quatro mil cento e trinta e seis escudos, pertencente à sócia Maria José Ribeiro Lima de Almeida Filipe; uma outra no valor nominal de trezentos e trinta e quatro mil cento e seis escudos pertencente à sócia Anabela Dias de Almeida Filipe e uma outra no valor nominal de trezentos e trinta e quatro mil cento e oito escudos, pertencente ao sócio Sérgio Renato de Oliveira Batista Lobato.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pela sócia Anabela Dias Almeida Filipe, que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada e necessária só a assinatura do gerente.

ARTIGO 5.º

1 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais designadamente fianças, avales, e outros de favor semelhantes.

2 — Depende de deliberação dos sócios a prestação de quaisquer garantias sobre bens da sociedade.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas ou parte de quotas entre sócios é livre mas a cedência a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicações judiciais.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio mediante o acordo deste ou no caso de incumprimento do disposto no artigo 6.º, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral.

3 — A amortização prevista no número antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em assembleia geral e o respectivo valor, que será o apurado no último balanço aprovado à data da amortização deverá ser pago em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas incidindo sobre a importância que em cada momento e encontrar em dívida, juros à taxa máxima legalmente consentida para empréstimos com garantia real.

ARTIGO 8.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos necessários, nos termos e condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — O ano social é o civil.

2 — Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento pelo menos para a reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado, nos termos legais terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e a liquidação far-se-á nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000209353

ANGROLA & BRAGA — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05802/20000928; identificação de pessoa colectiva n.º 503515086; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 06; números e data das apresentações: 12, 13 e 14/20000928.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçã de funções de gerência de Domingos Pós de Mina Braga; e José Rafael Bravo Angrola, em 10 de Abril de 2000, por renúncia.

Alteração parcial do contrato, tendo em consequência, o n.º 1 do artigo 2.º, e artigos 4.º e 6.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alves Redol, 3, Fara-lhão, freguesia do Sado, do concelho de Setúbal.

4.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais, de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios António Joaquim da Silva Floriano e José Fernando da Silva Floriano.